



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
6º GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA
(GRUPO MARQUÊS DE TAMANDARÉ)**

**TERMO DE REFERÊNCIA
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 01/2023 - 6º GAC
Processo Administrativo nº 64543.008750/2022-99**

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a União, por intermédio do 6º GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA - 6º GAC, Seção de Aquisição, Licitações e Contratos, sediado na **Rua Moron nº 548, Centro – Rio Grande/RS, CEP: 96200-450**, realizará **DISPENSA ELETRÔNICA**, do tipo **menor preço**, que se regerá por este instrumento, e pela legislação pertinente, em especial pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, e Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações correlata.

UASG: 160403 - 6º GAC

Data/horário do início de recebimento das propostas: 19/01/2023 – 08:00h (horário de Brasília)

Data/horário do início da fase de lances: 24/01/2023 – 08:00h (horário de Brasília)

Data/horário do término da sessão: 24/01/2023 – 14:00h (horário de Brasília)

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

1. OBJETO

Ord	Descrição	CATMAT	Und	Qtd	Valor Unit.	Valor Total
1	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DA DESTILADORA CRISTOFOLI, MODELO SW303A	5428	UNIDADE	1	R\$ 850,00	R\$ 850,00
						Valor Total: R\$ 850,00

1.1. CASO O ITEM APRESENTE DESCRIÇÃO DIFERENTE DAQUELA REGISTRADA NO SISTEMA, DEVERÁ SER CONSIDERADA A CONSTANTE DESTE DOCUMENTO, TENDO EM VISTA NÃO HAVER CATMAT/CATSERV DISPONÍVEL COM A DESCRIÇÃO EXATA DO ITEM PRETENDIDO.

1.2. O valor total previsto para esta Dispensa Eletrônica é de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais).

1.3. Devendo ser entendido como o valor máximo total admissível para a contratação, respeitados os valores máximos individuais de cada item.

2. FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A contratação será feita mediante dispensa eletrônica, conforme inciso II, do artigo 75, da Lei n. 14.133/21 e Instrução Normativa SEGES/ME n.º 67/21, pelo menor preço por item.

3. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

3.1. O critério para escolha do contratado é o menor preço por item, desde que o lance ofertado seja igual ou inferior ao valor estimado por item, e desde que o fornecedor cumpra os requisitos de habilitação listados no subitem 7.5. deste Termo de Referência.

- 3.2. No caso de Dispensa Eletrônica fracassada ou deserta, o 6º GAC poderá se valer de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas as condições de habilitação exigidas no subitem 7.5. deste Termo de Referência.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1. É vedada a participação de consórcios e de empresas impedidas de licitar e/ou contratar com a Administração Pública, na forma estabelecida em lei.

5. DISPENSA ELETRÔNICA

- 5.1. A dispensa eletrônica será conduzida no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br, em data, horário e condições estabelecidos no Pedido de Dispensa Eletrônica de Preços, de acordo com as "Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica" e com as demais normas contidas neste instrumento.
- 5.2. Para participar da Dispensa Eletrônica, o fornecedor deverá digitar seu CNPJ e senha de acesso no Sistema e assinalar, em campo próprio, a inexistência de fato impeditivo para licitar e/ou contratar com o 6º GAC, ou com toda a Administração Pública, e o pleno conhecimento e aceitação das regras de que trata o subitem anterior.
- 5.3. A cotação de preços, bem como os lances subsequentes deverão ser registrados, em reais, para o item, com validade de 30 dias.
- 5.4. Será considerado vencedor da dispensa eletrônica aquele que apresentar, durante o período da cotação, o **lance de menor valor** sendo-lhe adjudicado o objeto, desde que atenda as especificações exigidas para o item.
- 5.5. Apresentar as documentações de regularidade junto ao INSS, FGTS, Receita Federal, CNDT, as quais poderão ser substituídas pela certidão emitida no SICAF, desde que apresentem datas vigentes, além disso, deverá apresentar a Declaração que não emprega menor.
- 5.6. O 6º GAC poderá anular ou cancelar a Dispensa Eletrônica, total ou parcialmente, sem que disso resulte, para o proponente, direito a qualquer indenização ou reclamação.

6. CONTRATAÇÃO

- 6.1. As contratações oriundas das dispensas eletrônicas serão formalizadas pela emissão de Nota de Empenho, a qual será encaminhada ao adjudicatário.
- 6.2. As obrigações recíprocas entre a Contratada e o 6º GAC correspondem ao estabelecido no presente Termo de Referência, seus anexos e no Pedido de Dispensa Eletrônica de Preços, sem prejuízo das disposições legais vigentes.
- 6.3. Em caso de manifestação de desistência do fornecedor, fica caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, consoante o estabelecido no Art. 90, § 5º da Lei nº 14.133/21, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.
- 6.4. A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 149 da Lei nº 14.133/21.

7. RESCISÃO

- 7.1. Constituem motivos para a extinção do contrato os casos previstos no Art. 137 a 139 da Lei Nº 14.133/21.

8. DA EXECUÇÃO

- 8.1. Caso a CONTRATADA venha a necessitar de algum material específico, não previsto antes da contratação, a mesma deverá arcar com os custos e demandas extras;
- 8.2. Não há possibilidade de subcontratação e não há possibilidade de empresas concorrerem em consórcio;

9. DO PRAZO

- 9.1. A definição de prazo para início da execução do objeto será de uma semana (sete dias) a partir da assinatura, entre as partes, do Contrato e terá a duração de até 30 dias úteis contados desta assinatura.

- 9.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 9.3. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 8 (oito) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 9.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 9.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução.

10. SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

- 10.1. A **CONTRATADA** estará sujeita a sanção administrativa todas as vezes que os materiais e/ou serviços prestados não cumprirem o prescrito na proposta comercial aceita pela Administração Pública.
- 10.2. Pela inexecução total ou parcial das obrigações do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades, previstas no artigo 104 da Lei nº 14.133/21, sem prejuízo da inscrição no Registro de Ocorrências do SICAF:
 - 10.2.1. **Advertência**, nas hipóteses de execução irregular das obrigações assumidas no contrato, que não resulte prejuízo para o serviço desta OM;
 - 10.2.2. **Multas**:
 - 10.2.2.1. Multas moratórias de 0,5% (cinquenta centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.
 - 10.2.2.2. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) a ser calculada sobre o valor total da contratação, no caso de inadimplemento total por parte da Contratada, sem prejuízo das demais sanções administrativas e indenização suplementar por perdas e danos.
 - 10.2.2.3. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - 10.2.3. **Impedimento de licitar e contratar com a Administração**, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos por prazo não superior a 3 (três) anos.
 - 10.2.4. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 10.3. As importâncias relativas a multas serão descontadas do pagamento porventura devido à Contratada, ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.
- 10.4. O Órgão Contratante poderá, ainda, cancelar a Nota de Empenho decorrente da Dispensa Eletrônica, sem prejuízo das penalidades previstas nos subitens anteriores e de outras previstas em lei.

11. FATURAMENTO

- 11.1. A nota fiscal e/ou fatura deverá ser emitida em nome do 6º GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA, conforme dados da Nota de Empenho, fazendo constar a descrição/marca/quantidade do item fornecido/valor unitário/valor total.
- 11.2. Caso a nota fiscal e/ou fatura contenha erro, o contratado se responsabilizará pela correção.

12. PRAZO PARA PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária de pagamento, emitida pelo 6º GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA, depois do recebimento definitivo do material e da apresentação da Nota Fiscal pela contratada, conforme discriminado nesta Dispensa Eletrônica, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis após recebimento definitivo.

12.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação

Financeira = 0,00016458,

assim apurado: I (TX)

$$I = (6/100) / 365$$

$$I = 0,00016438$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual } 6\%.$$

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes neste documento/legislações correlatas, e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa perfeita execução do objeto e, ainda:

13.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes desde documento, acompanhado da respectiva nota fiscal, qual constarão as indicações referentes a: *número da nota de empenho, marca, fabricante, modelo, e prazo de garantia do produto*;

13.1.2. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

13.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27. Do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

13.1.4. Substituir, reparar ou corrigir, as suas expensas, no prazo de 10 (dez) dias, o objeto com avarias ou defeitos.

13.1.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

13.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.1.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. Encaminhar a Nota de Empenho para a Contratada, podendo para isso utilizar mensagem via e-mail

14.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste termo e seus anexos;

14.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes deste Termo e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

- 14.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 14.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 14.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 14.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15. INFORMAÇÕES E CASOS OMISSOS

- 15.1. Informações complementares poderão ser obtidas junto à CONTRATANTE, a partir da divulgação do Pedido de Dispensa Eletrônica de Preços, pelo telefone (53) 3231-5667, ou pelo e-mail salc6gac@gmail.com, sendo resolvidos os casos pela Seção de Aquisição, Licitações e Contratos do 6º GAC.

Rio Grande - RS, 18 de janeiro de 2023

FLÁVIO TOSTES ALVES – Ten Cel
Ordenador de Despesas do 6º Grupo de Artilharia de Campanha